



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 013/2015**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Arthur Bastos**
Número do Processo : **E-12/004.234/2015**
Data : **20 de julho de 2015**
Assunto : **Reajuste Anual da TBP e TBA 2015/2016 – Via Lagos**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 12 de junho de 2015, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº 150612/PR-01, em que apresenta o pleito de reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2015/2016, e também o pleito de revisão extraordinária da tarifa às fls. 04/07.

Em 19 de junho de 2015, a Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº 150619/PR-01, em que reapresenta o cálculo do valor das tarifas de pedágio, retificando o índice de reajuste tarifário (IRT), de fls. 09/11.

A Câmara de Política Econômica Tarifária – CAPET enviou, em 29 de junho de 2015, o ofício nº 029/2015, de fls. 13/15, para a Assessoria de Vias Concedidas – AVC do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER-RJ, em que cita a Cláusula Quarta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que estabelece como obrigação da Concessionária a realização de novos investimentos na rodovia e solicita informações sobre o status atual dos investimentos e os valores efetivamente realizados nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Dita Concessionária também protocolizou, em 09 de julho de 2015, junto a esta Agência Reguladora, a carta nº 150709/PR-01, em que apresenta os fundamentos técnicos e contratuais para a realização da revisão extraordinária concomitantemente com o reajuste anual ordinário, e a atualização dos cálculos, considerando para o reajuste anual tarifário 2015, os índices reais apurados até o mês de junho/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

publicados pela Fundação Getúlio Vargas e os índices projetados para os meses de julho e agosto/2015 (fls. 18/32).

A Câmara de Política Econômica Tarifária – CAPET expediu, em 10 de julho de 2015, o despacho n° 045-15 para a Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, em que solicita a validação dos valores apresentados pela Concessionária CCR Via Lagos no Fluxo de Caixa Marginal, referentes ao volume de tráfego real, custos e despesas decorrentes das obras de melhoria na rodovia bem como da implantação do Sistema de Radiocomunicação, constantes no CD anexo à carta n° 150612/PR-01 e na carta n° 150709/PR-01 (fls. 33).

A Assessoria de Vias Concedidas – AVC do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro – DER-RJ protocolizou, em 15 de julho de 2015, junto a esta Agência Reguladora, o ofício n° 03/15, em que informa que os investimentos previstos no âmbito do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão DER n° 043/96 estão em fase final de execução e apresenta, considerando o estágio atual dos investimentos e com base na análise de orçamento realizada até o momento, os valores dos investimentos realizados, vide fls. 34/35.

A Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA emitiu, em 20 de julho de 2015, a Nota Técnica n° NTE 024/2015, de fls. 36/58, e o despacho, de fls. 59, em que se manifesta em relação ao volume de tráfego real, os custos e despesas decorrentes das obras de melhoria na rodovia e à implantação do Sistema de Radiocomunicação.

Em 20 de julho de 2015, o Conselheiro Relator, Dr. Arthur Bastos, solicita que esta CAPET elabore seu parecer técnico, considerando tão somente os cálculos relativos ao reajuste anual das tarifas, deixando-se, entretanto, a apreciação do pleito revisional para um momento mais avançado da marcha processual, quando o expediente já estiver instruído com a análise completa do DER-RJ quanto aos custos das obras de implantação do dispositivo de segurança para separação de pista por sentido, vide fls. 60/61.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de reajuste anual do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos.

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V(0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))), \text{ em que:}$$

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPo – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

IOAEi – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, define-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato n^o 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

*aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**:*

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** ou da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do pleito de reajuste anual para 2015/2016 da Concessionária Via Lagos.

DOS CÁLCULOS

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2015 somente estarão disponíveis em setembro / 2015, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2015, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2015), critério este que também é aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Índice	Peso	junho-96	abril-15	maio-15	junho-15
IT coluna 38	0,15	71,6122	262,195	262,484	262,927
IP coluna 37	0,20	67,3140	289,138	289,393	289,606
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	263,152	263,785	263,970
IC coluna 39	0,50	72,5777	201,065	201,460	201,894
Total	1,00				

Índice	julho-15 (Projetado)	agosto-15 (Projetado)	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	Índice de Reajuste
IT coluna 38	263,294	263,661	1,001102	1,001688	1,001395	0,552268
IP coluna 37	289,840	290,075	1,000882	1,000736	1,000809	0,861856
IOAE coluna 36	264,380	264,791	1,002405	1,000701	1,001553	0,508190
IC coluna 39	202,310	202,726	1,001965	1,002154	1,002059	1,396616
Total						3,318931

Índice de Reajuste = 3,318931

TBP Reajustada = R\$ 3,116878 (TBP Rev.9 homologada na Deliberação AGETRANSP N° 369, de 24 de julho de 2012) x 3,318931 = R\$ 10,344702 \cong **R\$ 10,34**

TBA Reajustada = R\$ 5,194797 (TBA Rev.9 homologada na Deliberação AGETRANSP N° 369, de 24 de julho de 2012) x 3,318931 = R\$ 17,241171 \cong **R\$ 17,24**

Os índices de reajuste anual da TBP e da TBA foram de 4,97% e de 4,99% respectivamente, ficando bem abaixo do índice oficial de inflação, o IPCA, que variou 8,89% nos últimos 12 (doze) meses (junho/2014 a junho/2015), conforme demonstrado a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

- $((TBP (2015/2016) \div TBP (2014/2015)) - 1) \times 100 = ((R\$ 10,34 \div R\$ 9,85) - 1) \times 100 = 4,97\%$;
- $((TBA (2015/2016) \div TBA (2014/2015)) - 1) \times 100 = ((R\$ 17,24 \div R\$ 16,42) - 1) \times 100 = 4,99\%$.

TBP = R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)

TBA = R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e dos índices de reajuste publicados pela Fundação Getúlio Vargas.

Em anexo a esta Nota Técnica, encontra-se o quadro com toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado.

Atenciosamente.

Ricardo Trigo
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária
ID. 5023617-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

ANEXO NOTA TÉCNICA CAPET Nº 013/2015
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE AGOSTO DE 2015

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	10,30	17,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	20,60	34,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	15,45	25,80
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	30,90	51,60
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	20,60	34,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	41,20	68,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	51,50	86,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	61,80	103,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	5,15	8,60